



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud – DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 062/2018

OBJETO: Autorização para atuar como Administradora de Meios de

Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio -

AMAP.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO(s): 50500.639878/2017-23

PROPOSIÇÃO DA PARECER N.º 00277/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.

PF/ANTT: 264/265)

PROPOSIÇÃO DCN: Pelo deferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.581.308/0001-97, protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de novembro de 2017 (fls. 02/03), para atuar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP, nos termos da Resolução n.º 4.281, de 17 de fevereiro de 2014.

II – DOS FATOS

A Resolução n.º 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, estabelece os procedimentos a serem adotados quando do requerimento para atuação como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP, conforme abaixo:

"Art. 10 Serão autorizadas pela ANTT para atuar como AMAP as entidades que tenham condições técnicas de comercializar e operar os serviços de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais concedidas, nos termos dos contratos de concessão.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá apresentar à ANTT requerimento demonstrando sua intenção em se tornar AMAP, instaurando-se o devido processo administrativo, que culminará na análise para verificação da autorização para desempenhar as suas atividades dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela ANTT.

M





- Art. 11 O requerimento formulado pela AMAP deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito ou registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos comprobatórios da eleição dos administradores;
- II. Termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas dentro dos padrões técnicos especificados nesta Resolução;
- III. Declaração de capacidade técnica, descrevendo todos os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para execução dos serviços pretendidos; IV. Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- V. Plano de negócios completo do modelo de operação pretendido, detalhando infraestrutura física e de logística e modelo operacional para atendimento em todas as rodovias federais concedidas;
- VI. Cronograma de implantação em todas as praças de pedágio existentes nestas rodovias;
- VII. Minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com as concessionárias;
- VIII. Minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com os usuários;
- IX. Declaração e/ou proposta comercial e/ou contrato com banco garantidor de crédito, junto às concessionárias, em conformidade com o plano de negócio que deseja implementar;
- X. Eventual comprovação de atuação como AMAP junto a outras entidades públicas no país; e
- XI. Indicação, em seu plano de negócios, da rotina de apuração de reclamações feitas por usuários, motivados por descumprimentos de obrigações contratuais.

Parágrafo único. A ANTT poderá exigir outros documentos não previstos nos incisos anteriores, durante o processo de autorização, visando garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos aos usuários e garantir a segurança e interoperabilidade do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio."

Com base na supracitada Resolução, a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.581.308/0001-97, protocolou, em 28 de novembro de 2017, requerimento (fls. 02/03) para atuar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP.

MGS P

M

DMV

FI. Nº 271



Analisando a documentação (fls. 04/120 e 122/166), a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por intermédio da Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, verificou a necessidade de esclarecimentos, bem como de apresentação de documentos adicionais, motivo pelo qual expediu o Ofício n.º 201/2017/GEROR/ANTT, de 22 de dezembro de 2017 (fls. 168/169).

Em resposta ao supracitado Ofício, a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A protocolou correspondência em 05 de janeiro de 2018 (fls. 177), encaminhando novos documentos (fls. 178/240).

Tendo verificado os novos documentos, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, também integrante da SUINF, elaborou o Parecer Técnico n.º 019/2018/GEFOR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 241/245), ressaltando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução n.º 4.281/2014, de modo que não haveria óbice à aprovação do pleito da Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A.

No mesmo sentido concluiu a GEROR, conforme Nota Técnica n.º 020/2018/GEFOR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 246/259), tendo a referida Gerência elaborado Relatório à Diretoria n.º 002/2018/GEROR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 260/261), propondo à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que autorizasse a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A a atuar como AMAP.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, que emitiu o PARECER N.º 00277/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 01 de fevereiro de 2018 (fls. 264/265), concordando com a análise realizada pela SUINF.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A análise dos autos balizou-se, sobretudo, em estrita observância à Resolução n.º 4.281, de 17 de fevereiro de 2014, que estabelece os procedimentos a serem adotados quando do requerimento para atuação como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP.

Com base na documentação apresentada pela Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF promoveu análises técnicas, tendo, por fim, conforme Parecer Técnico n.º 019/2018/GEFOR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 241/245), elaborado pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, e Nota Técnica n.º 020/2018/GEFOR/SUINF, de 31 de janeiro de 2018 (fls. 246/259), elaborada pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, se manifestado favoravelmente à aprovação do pleito, para que a interessada possa atuar como AMAP.





Ao analisar os autos, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00277/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 01 de fevereiro de 2018 (fls. 264/265), concordando com a análise técnica realizada pela SUINF, vez que os critérios foram devidamente explicitados.

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho à Diretoria que, nos termos regimentais, emita e publique Deliberação autorizando a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.581.308/0001-97, a atuar como Administradora de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP, e a operar nos termos definidos na Resolução n.º 4281, de 17 de fevereiro 2014.

Ainda, proponho determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária — SUINF que dê prosseguimento à implementação e acompanhamento das operações da AMAP.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 28 de fevereiro de 2018.

Marcelo (Odmes da Silva Matrícula SIAPE nº 1673251

Assessor